

## **EDITAL FEMA Nº 10/2013**

**A Secretaria do Verde e Meio Ambiente de São Paulo, por meio do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA<sup>1</sup>** atendendo sua finalidade de dar suporte financeiro a planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais; de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; de pesquisa e atividades ambientais;
- b) ações de controle, fiscalização e a defesa do meio ambiente.

**Torna público o presente Edital FEMA nº 10/2013 e convida as Organizações da Sociedade Civil e Fundações de direito privado sem fins lucrativos a apresentarem projetos, nos termos aqui estabelecidos, para obtenção de recursos destinados ao desenvolvimento de atividades exclusivamente direcionadas aos objetivos deste Edital e seu respectivo Termo de Referência ( Anexo I ).**

### **1. OBJETIVO DO EDITAL**

Selecionar projetos passíveis de fomento e aporte de recursos públicos que estejam alinhados com a diretriz anual para utilização de recursos do FEMA: “Apoio às políticas de incentivo a sistemas produtivos de menor impacto ambiental”, diretriz publicada pela Resolução n.º 153/CADES/2013, de 08 de março de 2013 do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

Tais projetos devem orientar suas ações para compor o Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo, especialmente: Objetivo 2, item 2.20, Incentivar práticas de agroecologia e permacultura.

#### **1.1 LINHAS DE AÇÃO**

Os projetos deverão abordar as linhas de ação abaixo descritas conforme Termo de Referência constantes no ANEXO I deste Edital:

- A) Apoio ao desenvolvimento da agricultura de bases sustentáveis na região das Subprefeituras de Itaquera, São Mateus e Guaianazes;
- B) Apoio ao desenvolvimento da agricultura de bases sustentáveis na região das Subprefeituras de Capela do Socorro, M'Boi Mirim e Parelheiros.

### **2. RECURSOS E PRAZOS**

- 2.1** Os recursos destinados serão para projetos com valores de até R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais);
- 2.2** O número de projetos considerados aptos para obtenção de recursos está condicionado ao limite de recursos disponíveis neste edital, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);
- 2.3** O prazo de execução de cada projeto passível de apoio deve ser 24 meses, contatos a partir da assinatura da Ordem de Início emitida pela Divisão Técnica de Gerenciamento do FEMA e do CONFEMA – DPP2.
- 2.4** O prazo de execução do projeto pode ser prorrogável quando houver justa motivação pela instituição com anuência da CAT (Comissão de Acompanhamento Técnico).

---

<sup>1</sup> O FEMA foi reorganizado pela Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 52.153 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Decreto nº 52.388 de 03 de junho de 2011, mais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico: [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio\\_ambiente/confema/index.php?p=3299](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/confema/index.php?p=3299)

### **3. PROJETOS ELEGÍVEIS**

- 3.1 Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas legalmente constituídas sob a forma de Associação ou Fundação de direito público ou privado, nos termos do artigo 44 do Código Civil, brasileiras e sem fins lucrativos, com no mínimo 01 (um) ano de existência legal;
- 3.2 As propostas devem ser elaboradas nos moldes do Modelo de Apresentação de Projeto (Anexo II) e devem ser compostas pelo Cronograma de Desembolso (Anexo IV) e pela memória de Cálculo (Anexo V). A documentação para assinatura do termo de convênio (Anexo VII) deve ser apresentada somente quando solicitada.
- 3.3 É vedada a participação nesta seleção pública de:
- I - Entidade que estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da administração pública municipal indireta;
  - II - Entidade que estiver inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;
  - III- Entidade que não apresente as certidões e comprovações exigidas no Anexo VII;
  - IV - Entidade que tenha como dirigente:
    - a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
    - b) Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.
- 3.4 As instituições participantes deste Edital deverão apresentar carta, assinada por seu representante legal, declarando preencher as condições exigidas no subitem 3.1, bem como de não se enquadrar nas condições elencadas no subitem 3.2, acima descritas.

### **4 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 4.1 O repasse dos recursos financeiros estão assegurados na dotação orçamentária: 94.10.18.541.1210.6654.3.3.90.39.00
- 4.2 Os projetos poderão solicitar apoio aos itens abaixo discriminados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital e devidamente apresentados no Cronograma de Desembolso:

#### **4.2.1 Despesas correntes:**

- I - Contratação de mão de obra, nos termos da legislação vigente, para o desenvolvimento de atividades que fazem parte do objeto do convênio, e necessitam de profissional com formação específica para a sua realização ou nos casos de contratação de serviços específicos;
- II - Contratação de terceiros – pessoa jurídica poderá ser realizada somente para o desenvolvimento de atividades de apoio ao projeto tais como serviços gráficos, fornecimento de materiais, apoio a produção de eventos, etc.
- III - Encargos sociais;
- IV - Materiais de consumo.

- 4.3 Para as contratações de serviços e materiais de consumo, a proponente deverá fazer levantamento de preços junto a 3 (três) fornecedores.

#### **4.4 Despesas não financiáveis:**

- I -Taxas de administração, de gerência ou similar;
- II -Custos de elaboração do projeto;
- III -Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV –Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive decorrentes de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos legais;
- V -Dividendos ou recuperação de capital investido;
- VI -Despesas de manutenção corrente da instituição proponente ou parceiras;
- VII -Financiamento da dívida;

VIII -Aquisição de bens móveis ou equipamentos;

IX -Aquisição de bens imóveis, bem como, execução de obras e reformas.

X - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou pessoas integrantes das instituições proponentes, parceiras ou a elas ligadas direta ou indiretamente.

Art. 1º. É vedada a subcontratação total para a execução do objeto do convênio.

#### **4.5- Recursos de contrapartida:**

**4.5.1** É obrigatória a apresentação de contrapartida da instituição proponente para a execução do projeto;

**4.5.2** O percentual mínimo de contrapartida que deve ser oferecido é de 10% do valor total de recursos do projeto e não somente dos recursos solicitados ao FEMA, devendo ser compatível com a capacidade financeira da instituição proponente. Assim sendo, o valor solicitado ao FEMA deverá equivaler, no máximo, a 90% do valor total do projeto e a contrapartida a, no mínimo, 10% do valor total do projeto;

**4.5.3** O valor total do projeto (financiado pelo FEMA + contrapartida) não deverá ultrapassar o valor máximo por projeto estabelecido, conforme o item 2.1, ou seja, R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais);

**4.5.4** A contrapartida pode ser em recursos financeiros – *CP Financeira*, ou em bens e serviços economicamente mensuráveis – *CP Mensurada* (recursos humanos, serviços, materiais de consumo, espaços físicos, equipamentos e materiais permanentes) de propriedade da entidade proponente;

**4.5.5** A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio;

**4.5.6** A contrapartida quando mensurada, deverá ser apresentada com base em consulta direta ao mercado, e quando referente à mão de obra, aos valores de pisos salariais das categorias profissionais correspondentes, a qual será devidamente analisada e conferida pela Comissão de Avaliação Técnica.

#### **5. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**5.1** O período de apresentação de propostas será de **01/04/2014 a 31/05/2014**, das 9:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, na Rua do Paraíso, 387 – Térreo – Paraíso – CEP: 04103-000 – São Paulo – SP.

**5.2** Serão aceitas as propostas enviadas pelo serviço de Correio, postadas até **31/05/2014**.

**5.3** Será obrigatória a apresentação do projeto completo (ANEXOS III, IV e V), em duas vias impressas, cada qual encadernada em espiral, e em uma via digital em formato PDF aberto. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente, sendo que, nas vias impressas, será obrigatória a aposição da rubrica do Coordenador do projeto, em cada uma;

**5.4** Deverá ser entregue, juntamente com o projeto, 01 cópia simples da ata de criação da entidade registrada em cartório;

**5.5** No envelope, deverão constar, claramente, as seguintes referências:

#### **DIVISÃO TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DO FEMA E DO CONFEMA - DPP2**

**Edital nº 10/2013**

**Denominação do Projeto:**

**Linha de ação:**

**Instituição Proponente:**

**CNPJ:**

**5.6** Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.1. Assim, recomenda-se o envio dos projetos com antecedência, uma vez que a SVMA não se responsabiliza por projetos não recebidos em ocorrência de eventuais problemas de encaminhamento e logística de entrega.

#### **6. CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS**

**6.1** Para fins de enquadramento, cada instituição poderá apresentar apenas um projeto por Linha de Ação, descrita no item 1.1;

**6.2** Os projetos deverão ser elaborados a partir do Modelo de Apresentação de Projetos (Anexo II) de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

- 6.3** Deverão ser anexados, ao projeto, os currículos, devidamente assinados, do coordenador, do responsável técnico e da equipe técnica do projeto;
- 6.4** A capacidade e experiência de trabalho da instituição proponente e de suas parceiras deverão ser devidamente comprovadas através da apresentação de documentos, atestados, certidões, declarações de terceiros sobre parcerias, material de divulgação e resultados, ou outras formas que evidenciem a atuação;
- 6.5** Deverá ser apresentada carta de adesão das instituições parceiras em que conste como se dará sua participação na execução do projeto;
- 6.6** Não poderão ser parceiras do projeto unidades da SVMA;
- 6.7** Deverá ser apresentada Carta de Interesse de cada agricultor beneficiário do projeto;
- 6.8** Os agricultores contemplados pelo projeto devem estar em conformidade com o Protocolo Guarapiranga de Boas Práticas Ambientais, o qual é regulamentado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SMA) e fomenta práticas de adequação ambiental nas propriedades agrícolas por meio da execução do plano de manejo das mesmas.
- 6.9** As instituições que tenham seus produtos editoriais financiados total ou parcialmente pelo FEMA deverão cumprir as determinações da Lei federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998, devendo, ainda, ceder parcialmente seus direitos patrimoniais para fins de reprodução e divulgação em programas, projetos e ações desenvolvidos pela SVMA.
- 6.10** Os exemplares dos produtos editoriais financiados total ou parcialmente pelo FEMA serão de venda proibida;
- 6.11** Deverá ser prevista a entrega de exemplares de cada produto editorial produzido em formato impresso e arquivo digital da obra em formato final (aberto) e em PDF (no caso de obras impressas), em número a ser definido pela proponente e descritos no projeto.
- 6.12** Deverá ser prevista a entrega, após o encerramento do projeto, de CD contendo o resumo e os resultados finais do mesmo, com no máximo 10 slides, que ficará disponível no Departamento de Participação e Fomento de Políticas Públicas da SVMA, para divulgação.

## **7. ANÁLISE DOS PROJETOS**

- 7.1** A análise dos projetos será baseada na avaliação pela Comissão Técnica de Avaliação – CAV, composta por servidores públicos, a ser constituída pela SVMA e a Supervisão Geral de Abastecimento - ABAST, que avalia a viabilidade técnica e financeira do projeto e sua capacidade de atingir os objetivos propostos, tomando como base os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS definidos por este edital;
- 7.2** Após esta avaliação os projetos serão deliberados pelo Conselho do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA;
- 7.3** O resultado final do processo de análise e deliberação dos projetos serão divulgados no Diário Oficial Da Cidade.

## **8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

- 8.1** São critérios para avaliação dos projetos pela Comissão Técnica de Avaliação de Projetos – CAV:
- I - Enquadramento nas diretrizes, objetivos e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; na legislação ambiental vigente, especialmente no Plano Municipal de Estratégias e Ações Locais pela Biodiversidade da Cidade de São Paulo; bem como nas diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FEMA, estabelecidos pelo CADES.
  - II - Enquadramento nos objetivos, atividades e estratégias de ação recomendadas;
  - III - Capacidade e experiência de trabalho da Proponente e das Instituições Parceiras:
    - a) Experiência da Proponente e das Instituições Parceiras no desenvolvimento de projetos similares;
    - b) Qualificação e experiência da equipe técnica;
    - c) Compatibilidade da infra-estrutura física e administrativa do conjunto de instituições proponentes às necessidades do projeto.
  - IV - Estrutura técnica do projeto e estratégias apresentadas:
    - a) Clareza e consistência do diagnóstico e justificativa;
    - b) Clareza e coerência dos objetivos e metas para a superação da questão apresentada;
    - c) Clareza e adequação das atividades e respectivas metodologias aos objetivos e metas propostos;
    - d) Clareza e adequação do cronograma de execução das atividades aos objetivos e metas propostos;
    - e) Capacidade de articulação com a comunidade local;
    - f) Estratégias de participação da população beneficiada;
    - g) Clareza dos riscos possíveis durante a execução do projeto e estratégias para superá-los ou

minimizá-los;

- h) Estratégias de monitoramento e avaliação do projeto;
  - i) Estratégias de comunicação e divulgação da implantação e resultados do projeto para a sociedade;
  - j) Capacidade de replicabilidade dos resultados do projeto;
  - k) Estratégias de continuidade das ações do projeto após o período do financiamento;
  - l) Capacidade de atendimento ao maior número de agricultores.
- V - Orçamento e cronograma físico-financeiro:
- a) Consistência e adequação do cronograma físico-financeiro às atividades e orçamento propostos.

**8.2** A Comissão Técnica de Avaliação - CAV pontuará cada um dos itens citados anteriormente;

**8.3** A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos – CAV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos à instituição por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

**8.4** A instituição deverá atender exclusivamente ao que foi solicitado pela CAV, sendo vedada a alteração do conteúdo original do projeto selecionado;

**8.5** Os esclarecimentos solicitados à instituição deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, após esse período, a instituição será considerada desistente do apoio dos recursos do FEMA;

**8.6** Os projetos avaliados serão enquadrados em uma das seguintes alternativas:

I - O projeto atende ao conjunto de critérios de seleção do Edital FEMA Nº 10/2013;

II - O projeto não atende aos critérios de seleção do Edital FEMA Nº 10/2013.

**8.7** Após a avaliação técnica final os projetos apresentados serão encaminhados ao CONFEMA para deliberação.

## **9. DELIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O CONFEMA avaliará os projetos apresentados, deliberando sobre sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da SVMA;

**9.2.** O CONFEMA observará na avaliação dos projetos os critérios expressos no item 7.1 do presente Edital, bem como os critérios abaixo:

I - Conformidade com as diretrizes, objetivos e princípios da legislação ambiental federal, estadual e municipal e da legislação de uso e ocupação do solo municipal, bem como da Política Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

II - Demonstração de que a continuidade e manutenção são factíveis, ao longo do período previsto para seu desenvolvimento, implantação e execução;

III - A relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social e ambiental propiciado;

IV - Auto-sustentabilidade após sua implantação;

V - Capacidade de replicabilidade.

**9.3.** A deliberação dos projetos pelo CONFEMA se dará com base nos critérios de análise descritos no item 7.1 e 7.2, do presente Edital, resultando nas seguintes situações:

I - Projeto Aprovado;

II - Projeto Reprovado.

**9.4** Os projetos aprovados pelo CONFEMA serão apoiados pelo FEMA, até que se atinja o limite do recurso total disponível de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

**9.5** Serão adotados os seguintes critérios de desempate, quando necessário:

I. Tempo de experiência da instituição com a linha temática, a favor do maior tempo;

Se o empate permanecer:

II. Experiência na região em que pretende atuar, a favor da maior experiência naquela região.

Permanecendo o empate:

III. Tempo de existência formal da instituição, a favor do maior tempo de existência.

## **10. DIVULGAÇÃO**

**10.1** Os resultados das propostas selecionadas serão publicados pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## **11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** Nos termos do disposto na Portaria Intersecretarial nº 06/2008, será efetuado o acompanhamento mensal das despesas, devendo o proponente apresentar as planilhas de Execução Físico Financeira, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município, os comprovantes originais das despesas (notas fiscais, tickets de compra, recibos, etc)

acompanhados de cópias que ficarão retidas, juntamente com o extrato da conta bancária mensal da conta corrente, inclusive das aplicações financeiras;

**11.2** Para atender às necessidades de controle da Comissão de Prestação de Contas, as prestações de contas parciais poderão ser solicitadas a qualquer tempo, independente do cronograma aprovado;

**11.3** A contrapartida do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas;

**11.4** As Notas Fiscais deverão estar quitadas por meio de autenticação mecânica ou carimbo no corpo da nota, que comprove o efetivo pagamento e deverá conter o nome e endereço do conveniente;

**11.5** No caso de Recibos, estes deverão conter além dos dados do conveniente, o nome do projeto e o tipo de serviço prestado;

**11.6** A apresentação dos documentos para acompanhamento das despesas deverá respeitar os prazos estabelecidos, sob pena de não ocorrer a liberação dos recursos dos desembolsos seguintes;

**11.7** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 dias do término da vigência do convenio, será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I - Plano de Trabalho;

II - cópia do Termo de Convênio ou o Termo Simplificado de Convênio com a indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira ;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

V - Relação de Pagamentos;

VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente ou à Subsecretaria do Tesouro Municipal, se caso;

**11.8** O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão municipal da Administração Direta, será efetuado à Subsecretaria do Tesouro Municipal.

## **12. LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**12.1** A liberação de recursos financeiros será orientada pelo Cronograma Bimestral de Desembolso e deverá guardar consonância com as fases ou etapas de execução do projeto, conforme disposições do Decreto Municipal 49.539/2008, nos seus artigos 11 a 14 (Anexo VI).

## **13. ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS**

**13.1.** O acompanhamento dos projetos, desde a implantação até o término dos mesmos, será efetuado mensalmente por uma Comissão de Acompanhamento Técnico – CAT, instituída por SVMA e ABAST. A CAT terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao projeto em execução;

**13.2.** O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA poderá, a seu critério, efetuar visitas técnicas para aferição do andamento do projeto, sem prévio aviso ao proponente;

**13.3.** As solicitações das entidades durante a execução do projeto ficam sujeitas a uma manifestação prévia da CAT.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** No caso de ocorrer alteração de membro da equipe técnica, deverá ser apresentado profissional com qualificação equivalente ao substituído para ser avaliada pela CAT;

**14.2.** Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza;

**14.3.** Informações e esclarecimentos complementares pertinentes à seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na DPP2 no seguinte endereço: **Avenida IV Centenário, Nº 1268 - Portão 7A - sala 03- Parque do Ibirapuera- São Paulo (SP) - Fone: 5083-7409;**

**14.4.** Após a celebração do termo de convênio a instituição será convocada para assinar a Ordem de Início;

**14.5.** Após a Ordem de Início a instituição deverá apresentar para a Comissão de Acompanhamento Técnico (CAT) o cronograma de atividades e o cronograma físicos financeiros atualizados, sem alterar o valor aprovado pelo CONFEMA;

**14.6.** A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Município deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação de preços;

**14.7.** As instituições parceiras que integrem a execução de projeto aprovado se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do FEMA.

## **ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL FEMA 10/2013**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II- MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

**ANEXO III – CRONOGRAMA DE METAS E ATIVIDADES**

**ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO POR ATIVIDADE**

**ANEXO VI – DECRETO MUNICIPAL 49.539/2008**

**ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO**

**ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

O município de São Paulo possui aproximadamente 11 milhões de habitantes, é a cidade mais populosa e principal centro financeiro e mercantil do Brasil, exerce influência nacional e internacional sobre os aspectos culturais, econômicos e políticos, neste contexto, são surpreendentes a permanência de representativas áreas com características rurais. De acordo com a Supervisão Geral de Abastecimento<sup>2</sup> a cidade possui um total de 403 produtores agrícolas cadastrados pelo levantamento realizado no ano de 2011, estes agricultores somam uma área total de 5.187,06 hectares, sendo a maioria pequenas propriedades, de base familiar, que não possuem mais de 10 hectares cada. A agricultura paulistana tem sido praticada por indivíduos ou organizações formais e informais nas mais diversas condições sociais, se caracteriza principalmente pela produção de culturas temporárias de hortícolas e ornamentais. Estas áreas possuem significativa importância local e regional pela sua direta influência na manutenção e preservação dos mananciais de abastecimento público de água, pela conexão que exercem entre áreas verdes, áreas de proteção naturais e parques municipais, e ainda, pela potencial contribuição nas políticas de segurança alimentar e geração de emprego e renda.

A Zona Sul da cidade é compreendida por nove Subprefeituras<sup>3</sup>, dentre elas, aquelas que possuem propriedades agrícolas e que são foco deste Termo de Referência são três: Capela do Socorro, M'Boi Mirim e Parelheiros. Nesta região se localizam as Represas Billings e Guarapiranga e importantes áreas verdes municipais como as Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, os Parques Naturais Municipais da Cratera da Colônia, do Bororé, Varginha, Itaim e Jaceguava e a RPPN- Reserva Particular do Patrimônio Natural Mutinga.

<sup>2</sup> Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras da Prefeitura de São Paulo

<sup>3</sup> [http://infocidade.prefeitura.sp.gov.br/htmls/3\\_regioes\\_subprefeituras\\_e\\_distritos\\_munic\\_2008\\_69.html](http://infocidade.prefeitura.sp.gov.br/htmls/3_regioes_subprefeituras_e_distritos_munic_2008_69.html)

Para que a gestão dessas áreas seja realizada de forma efetiva é necessário que haja a participação e envolvimento da população do entorno, neste contexto, os pequenos agricultores têm sido incentivados às práticas menos agressivas ao meio ambiente, livres do uso de agrotóxicos, com a valorização da agricultura orgânica, dos sistemas agroflorestais, da permacultura e do turismo rural sustentável.

Já na Zona Leste, das onze Subprefeituras existentes são de interesse deste Termo de Referência: Itaquera, São Mateus e Guaianazes. Esta região possui grande adensamento demográfico, poucas áreas verdes e um alto grau de urbanização que trazem outro cenário para a permanência de áreas agrícolas na região. Possui uma importante área verde, que é o Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, Unidade de Conservação de Proteção Integral, com área de 449,78 ha no bairro de Itaquera, onde se localizam remanescentes de Mata Atlântica em vários estágios de regeneração. A presença de agricultura urbana nesta região é de importância singular pela capacidade de manutenção de áreas permeáveis, pela conexão de áreas verdes e formação de corredores ecológicos, e ainda, pela capacidade de gerar emprego e renda em áreas que são periféricas e necessitam de alternativas para seu desenvolvimento e por último, não menos importante, contribui para a segurança alimentar e nutricional de sua população.

Estas regiões foram escolhidas como foco deste edital não somente por apresentarem uma maior concentração de agricultores, mas também porque já possuem um histórico de assistência técnica e programas de apoio para os agricultores, e é perceptível a crescente organização social e participação dos agricultores em diferentes fóruns e mesas sobre o tema. Como exemplo, na zona leste existe a Associação dos Agricultores Orgânicos de São Mateus e a Casa de Agricultura Ecológica da Zona Leste<sup>4</sup> e na zona sul a Cooperativa dos Produtores Agroecológicos e de Água Limpa de São Paulo (COOPERAPAS) e a Casa de Agricultura Ecológica da Zona Sul<sup>5</sup> estas organizações sociais e de assistência técnica mostram o esforço de um conjunto de políticas públicas e de interesse da sociedade para a manutenção de sistemas produtivos agrícolas de bases sustentáveis no contexto da cidade de São Paulo. Os instrumentos de política pública mais relevantes que apoiam a agricultura no município são:

- Programa de Agricultura Limpa do Departamento de Agricultura e Abastecimento, da Supervisão Geral de Abastecimento e as Feiras de Agricultura Limpa;
- Programa de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Paulo - PROAURP (Lei 13.727/04 e Decreto 45.665/04);
- Protocolo de Boas Práticas Agrícolas (Decreto Municipal nº 51.801/10);
- Câmara Técnica de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável do Conselho das APAs Bororé-Colônia e Capivari-Monos;

A prática da agricultura urbana e periurbana nas regiões leste e sul apresenta uma ampla capacidade de consolidar-se como uma atividade permanente e multifuncional na escala local através da prática de uma agricultura com bases agroecológicas desde que tenham como suporte instrumentos de fomento, como este, que apoiem a transição agrícola para práticas mais sustentáveis e que viabilizem o escoamento e a comercialização da produção. Portanto, este Termo de Referência foi elaborado em conjunto com a Supervisão Geral de Abastecimento (ABAST) da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, para incrementar e ampliar o escopo de ação do Programa Agricultura Limpa, programa este criado para incentivar a produção agrícola no município de São Paulo e orientar a conversão da agricultura convencional em agricultura orgânica, sem utilização de agrotóxicos ou produtos químicos<sup>6</sup>.

## 2. JUSTIFICATIVA

A prática de agricultura requer cuidados especiais, pois a produção de alimentos está diretamente ligada à qualidade ambiental e de saúde da população. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e

---

<sup>4</sup> CAE Leste está localizada na Av. Imperador, 1900, tel.: 2280-9200, pertencente à ABAST.

<sup>5</sup> CAE Sul, à Av. Sadamu Inoue, 5252, tel. 5921-8089, pertencente à ABAST.

<sup>6</sup> <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/abastecimento/noticias/index.php?p=33857>

Alimentação – FAO, a agricultura sustentável consiste na “conservação do solo, da água e dos recursos genéticos animais e vegetais, além de não degradar o ambiente, ser tecnicamente apropriada, economicamente viável e socialmente aceitável”. Os impactos de uma agricultura sem esta preocupação promove a degradação do solo pela erosão, acidificação, salinização e compactação, a erosão genética e a perda da biodiversidade pela especialização da produção, contaminação da água, solos e alimentos pelo uso inadequado de adubos químicos e agrotóxicos, intoxicação dos trabalhadores rurais e consumidores pelo uso indevido de agrotóxicos, aparecimento de novas pragas e surgimento de pragas resistentes<sup>7</sup>. Assim, a prática agrícola de bases sustentáveis na cidade de São Paulo contribui para a construção de um novo modelo de cidade, mais atenta as questões ambientais e sociais, consonantes com as políticas ambientais, de abastecimento de alimentos e de uso e ocupação do solo.

O presente Termo de Referência justifica-se para apoiar o estabelecimento da agricultura de bases sustentáveis no município de São Paulo com a capacitação dos agricultores quanto às técnicas de produção e manejo agroecológicos que promovam maior geração de renda, apoio para o escoamento da produção agrícola e certificação dessas áreas.

### **3. OBJETIVO GERAL**

Apoio aos agricultores para a transição agroecológica e a manutenção de sistemas produtivos de baixo impacto ambiental no município, e ainda, favorecer o desenvolvimento econômico de bases sustentáveis no município de São Paulo

#### **3.1. Objetivos específicos**

- Capacitar os agricultores sobre as formas de produção que minimizem os impactos ambientais ocasionados pela produção agrícola e pecuária;
- Apoiar os sistemas participativos de garantia da qualidade orgânica nos moldes da Lei Federal 10.831 de 23/12/2003;
- Ampliar alternativas de geração de renda e contribuir para a permanência dos agricultores familiares na propriedade;
- Orientar os agricultores sobre as especificidades ambientais de suas áreas produtivas.

#### **3.2. Metas**

- a) Assistência técnica agroecológica para gestão da propriedade e certificação;
- b) Assistência técnica para a comercialização;
- c) Divulgação ao consumidor;
- d) Acesso ao mercado

#### **3.3. Linhas de apoio**

Esse edital é composto por duas frentes de ação, sendo elas:

- a) Apoio ao desenvolvimento da agricultura de bases sustentáveis na região das Subprefeituras de Itaquera, São Mateus e Guaianazes;
- b) Apoio ao desenvolvimento da agricultura de bases sustentáveis na região das Subprefeituras de Capela do Socorro, M'Boi Mirim e Parelheiros.

#### **3.3.1 Linha de Apoio ao desenvolvimento da agricultura sustentável na Zona Leste região das Subprefeituras de Itaquera, São Mateus e Guaianazes;**

---

<sup>7</sup> São Paulo (Estado). Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. Agricultura Sustentável. Kamiyama, Araci. São Paulo: SMA, 2011

- Atividades a serem desenvolvidas:

a) Assistência técnica para comercialização e gestão de grupo: Contratação de profissional habilitado com reconhecimento no conselho de classe e experiência na área de comercialização de produtos agrícolas- Pessoa Física.

Conteúdo mínimo a ser abordado: Formação de preço; técnicas e organização para vendas; noções de boas práticas de beneficiamento (manipulação de alimentos); trabalho em grupo e resolução de conflitos. Método: visitas técnicas individuais nas propriedades por, no mínimo, 18 meses; reuniões coletivas, que utilizem técnicas e dinâmicas que possibilitem a integração e fortalecimento do grupo.

b) Assistência técnica para a produção e gestão da propriedade: contratação de profissional habilitado com reconhecimento no conselho de classe e experiência em gestão da propriedade agrícola – Pessoa Física.

Conteúdo mínimo a ser abordado: boas práticas agrícolas (conservação do solo, adubação verde, compostagem, consorciamento, rotação de culturas, controle biológico); planejamento da propriedade (barreira de ventos SAF, APP, sazonalidade, diversidade); planejamento da produção e diversificação de produtos; difusão de técnicas agroecológicas.

Método: visitas técnicas individuais nas propriedades por, no mínimo, 18 meses; reuniões e capacitação em grupo.

c) Aquisição de serviços básicos para acesso ao mercado: apoio para o acesso ao mercado, estratégia para viabilizar economicamente a atividade agrícola; doze meses de serviços de transporte coletivo dos produtos que fomentem e apoiem uma rede de distribuição de produtos com pontos comuns de coleta e distribuição aos principais pontos de comércio, objetivando ao final desenvolver uma rota viável que permita atender o maior número de beneficiários e maior número de pontos de comércio. Pessoa Jurídica.

Ações previstas: produção de material de divulgação; aquisição de 2 barracas de feira; contratação de 12 meses de aluguel de transporte coletivo dos produtos; aquisição de 60 caixas para acondicionamento e transporte dos produtos.

- Resultados esperados:

Espera-se que ao longo de 24 meses, ao menos 15 agricultores de diferentes áreas produtivas de cada projeto da zona leste de São Paulo tenham acesso ao mercado para escoamento dos produtos agrícolas de bases sustentáveis e maior autonomia para gestão das propriedades para garantir a viabilidade do desenvolvimento da atividade com bases sustentáveis e geração de renda.

- Valor por projeto:

Até R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

- Período de execução:

(24) Vinte e quatro meses.

### **3.3.2 Linha de apoio ao desenvolvimento da agricultura sustentável na Zona Sul região das Subprefeituras Capela do Socorro, M'Boi Mirim e Parelheiros;**

- Atividades a serem desenvolvidas:

a) Assistência técnica para comercialização: contratação de profissional habilitado com reconhecimento no conselho de classe e experiência na área de comercialização de produtos agrícolas- Pessoa Física.

Conteúdo mínimo a ser abordado: formação de preço; técnicas e organização para vendas; noções de boas práticas de beneficiamento (manipulação de alimentos); trabalho em grupo, cooperativismo, associativismo e resolução de conflitos; cadeia comercial da agricultura familiar no contexto da cidade de São Paulo; estratégias de comercialização e consumo responsável, feiras, grupos de consumo responsável e compras públicas. Método: visitas técnicas individuais nas propriedades por, no mínimo, 18 meses; reuniões e capacitação coletivas, que utilizem técnicas e dinâmicas que possibilitem a integração e fortalecimento do grupo.

b) Assistência técnica e gestão da propriedade e certificação: contratação de profissional habilitado com reconhecimento no conselho de classe e experiência em gestão da propriedade agrícola – Pessoa Física.

Conteúdo mínimo: conversão agroecológica e adequação ao cultivo orgânico; boas práticas agrícolas (conservação do solo, adubação verde, compostagem, consorciamento, rotação de culturas, controle biológico); certificação em sistemas participativos (orientações e encaminhamentos); ferramentas de gestão da propriedade certificada; capacitação e processos de formalização para a certificação (Ministério da Agricultura e Pecuária). Método: visitas técnicas individuais nas propriedades; reuniões em grupo; visitas de intercâmbio entre os agricultores, capacitação em grupo.

- c) Aquisição de serviços básicos para acesso ao mercado: apoio para o acesso ao mercado, estratégia para viabilizar economicamente a atividade agrícola; oito a doze meses de serviços de transporte coletivo dos produtos que fomentem e apoiem uma rede de distribuição de produtos com pontos comuns de coleta e distribuição aos principais pontos de comércio, objetivando ao final desenvolver uma rota viável que permita atender o maior número de beneficiários e maior número de pontos de comércio. Pessoa Jurídica.
- d) Comunicação: contratação de serviço especializado em comunicação – Pessoa Jurídica. Conteúdo mínimo: elaborar material de divulgação sobre agricultura paulistana e os canais de comercialização, bem como, inserir o material produzido em diferentes canais de mídia.

- Resultados esperados:

Espera-se que ao longo de 24 meses, ao menos 20 agricultores de diferentes áreas produtivas da zona sul de São Paulo sejam beneficiados, sendo que no mínimo 40% deles ainda não tenham participado de projetos públicos, tenham acesso ao mercado para escoamento dos produtos agrícolas de bases sustentáveis e maior autonomia para gestão das propriedades para garantir a viabilidade do desenvolvimento da atividade com proteção dos remanescentes florestais e da região de mananciais de abastecimento de água com geração de renda. Bem como, difusão para o grande público dos processos de certificação participativa que indicará, ao consumidor que aquele produto, além de local e saudável, garante a continuidade do abastecimento dos mananciais e suas respectivas represas, produzindo água para a população.

- Valor por projeto:

Até R\$ 375.000,00 (Trezentos mil reais).

- Período de execução:

(24) Vinte e quatro meses.

## ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

### I - Apresentação sumária do projeto:

<b>Título:</b>	
Instituição proponente:	
Localização geográfica:	
Resumo:	
Prazo de duração:	
Valor a ser financiado pelo FEMA:	Valor da contrapartida:
Valor total do projeto (financiado + contrapartida):	

### II - Apresentação da instituição proponente e de suas eventuais parceiras:

<b>Instituição proponente:</b>		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		

<b>Representante legal:</b>	
Endereço:	
Telefone:	Fax:
Endereço eletrônico:	

<b>Instituição parceira:</b>		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
<b>Representante legal:</b>		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		

Capacidade e experiência de trabalho da entidade proponente e de suas parceiras <sup>(1)</sup> :
--

Descrição de como as instituições parceiras participarão na execução do projeto <sup>(2)</sup> :
--

### III - Apresentação da Equipe Técnica:

#### Coordenador do Projeto

Nome completo <sup>(3)</sup> :		
Qualificação profissional:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):		

#### Responsável Técnico pelo projeto

Nome completo <sup>(3)</sup> :		
Qualificação profissional:		
Número do registro profissional (se for o caso):		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	
Endereço eletrônico:		
Descrição das atividades que executará:		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora: (FEMA ou contrapartida):		

#### Outros membros da equipe técnica do projeto

Nome completo <sup>(3)</sup> :		
Qualificação profissional:		
Número do registro profissional (se for o caso):		
Função no projeto (descrever as atividades que executará):		
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:		
Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):		

Nome completo <sup>(3)</sup> :		
Qualificação profissional:		
Número do registro profissional (se for o caso):		
Função no projeto (descrever as atividades que executará):		

Número de horas a serem dedicadas ao projeto:

Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):

**Previsão do número de prestadores de serviço a serem contratados para o projeto, além da equipe já apresentada.**

**Os dados devem ser preenchidos para cada prestador de serviço:**

Prestadores de serviço:

Qualificação profissional:

Função no projeto (descrever as atividades que executarão):

Número de horas a serem dedicadas ao projeto:

Fonte pagadora (FEMA ou contrapartida):

IV - Apresentação da infra-estrutura física e administrativa disponibilizada pelo proponente e/ou parceiros para a execução do projeto:

--

V - Caracterização do projeto:

1- Diagnóstico da questão abordada:

2- Objetivo Geral

2.1 Objetivos específicos

3- Justificativa da proposição:

4- Público alvo e beneficiários:

5- Metodologia das atividades:

6- Metas e atividades (descrever cada meta, com a quantidade a ser atingida e os prazos para realização e descrever cada uma das atividades necessárias para o cumprimento da meta).

7- Formas de participação da população beneficiada:

8- Condições internas e externas favoráveis e desfavoráveis à implantação:

9- Estratégias prevista para a superação das condições desfavoráveis à implantação:

10- Formas de monitoramento e avaliação do projeto:

11- Formas de comunicação e divulgação dos resultados:

12- Potencial de replicabilidade (multiplicação) do projeto:

13- Continuidade das ações após término de apoio do Fema:

**Observações:**

- (1) estas informações deverão ser devidamente comprovadas através da apresentação de documentos, atestados, certidões, declarações de terceiros sobre parcerias, material de divulgação e resultados, ou outras formas que evidenciem a atuação.
- (2) apresentar a carta de adesão das instituições parceiras.
- (3) anexar currículo devidamente assinado.

**Esta documentação deverá ser obrigatoriamente anexada à proposta.**

**ANEXO III - CRONOGRAMA DE METAS E ATIVIDADES**

CRONOGRAMA DE METAS E ATIVIDADES	1º Bimestre		2º Bimestre	
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Meta 1				
Atividade 1.1				

**ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Modelo de Cronograma de Desembolso Mensal								
FEMA			1º Bimestre		2º Bimestre		Total	
Recursos Humanos	Quantidade hora/mês	Valor Unitário	Valor total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
<i>Coodenador</i>	36	R\$ 85,00	R\$ 3.060,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 560,00	R\$ 3.060,00
<i>Oficineiro</i>	88	R\$ 32,00	R\$ 2.816,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.016,00	R\$ 2.816,00
Material de escritorio	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
<i>Canetas</i>	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50			R\$ 5,00
<i>cartucho de Impressora</i>	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 66,00	R\$ 132,00
<b>Subtotal do FEMA</b>		<b>R\$ 140,00</b>	<b>R\$ 6.013,00</b>	<b>R\$ 1.849,00</b>	<b>R\$ 1.849,00</b>	<b>R\$ 4.164,00</b>	<b>R\$ 4.164,00</b>	<b>R\$ 6.013,00</b>
CONTRAPARTIDA			1º Bimestre		2º Bimestre		Total	
Recursos Humanos	Quantidade hora/mês	Valor Unitário	Valor total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
<i>Coodenador</i>	36	R\$ 85,00	R\$ 3.060,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 560,00	R\$ 3.060,00
<i>Oficineiro</i>	88	R\$ 32,00	R\$ 2.816,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.016,00	R\$ 2.816,00
Locação de equipamentos	Quantidade hora/mês	Valor Unitário	Valor total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	
<i>Datashow</i>	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50			R\$ 5,00
<i>Computadores</i>	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 66,00	R\$ 132,00
<b>Subtotal da Contapartida</b>		<b>R\$ 117,00</b>	<b>R\$ 6.013,00</b>	<b>R\$ 1.849,00</b>	<b>R\$ 1.849,00</b>	<b>R\$ 4.164,00</b>	<b>R\$ 4.164,00</b>	<b>R\$ 6.013,00</b>
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				<b>R\$ 3.698,00</b>	<b>R\$ 3.698,00</b>	<b>R\$ 8.328,00</b>	<b>R\$ 8.328,00</b>	<b>R\$ 12.026,00</b>

(\*) As despesas FEMA e Contrapartida deverão ser detalhadas por item.

**ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO POR ATIVIDADE**

ATIVIDADE	ITENS necessários para cada Atividade (recursos humanos, encargos sociais, materiais de consumo, serviços, materiais)	VALOR SOLICITADO AO FEMA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	ELEMENTO DE DESPESA CONSIDERADO (conforme Anexo I, item 14-Orçamento)

	permanentes, obras e instalações). <b>Suas quantidades, valores unitários (R\$) e valores totais (R\$)</b>			
<b>1.1</b> (conforme Anexo I, item V, subitem 5)				
<b>Sub-total para atividade 1.1</b>				
<b>Total</b>				

## **ANEXO VI – DECRETO MUNICIPAL 49.539/2008**

DECRETO N° 49.539, DE 29 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante convênios.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, (...)

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 11. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

§ 1º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência do convênio.

§ 2º. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da prestação de contas se fará no final da vigência do convênio, englobando todas as parcelas liberadas.

Art. 12. A movimentação dos recursos financeiros transferidos e das contrapartidas dos convenientes será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do convênio, e as contrapartidas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma a ser definida pelas Secretarias

Municipais de Planejamento e de Finanças, sendo os rendimentos, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio.

§ 2º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

Art. 13. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 1º. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 2º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

Art. 14. O conveniente deverá restituir ao concedente o valor transferido e a contrapartida pactuada, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

IV - quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.

Parágrafo único. A restituição compreende os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que o conveniente não a tenha feito.

## **ANEXO VII - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO**

1. Deverão ser apresentados, quando solicitados, os documentos abaixo relacionados, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, na Rua do Paraíso, 387 – Térreo – Paraíso – CEP: 04103-000 – São Paulo – SP, de 2ª a 6ª feira no período das 8:00 às 17:00 horas, endereçado à DPP-2 /SVMA.

2. Documentos necessários à celebração de convênios:

I. Ata de criação devidamente registrada em cartório;

II. Ata de eleição da atual administração devidamente registrada em cartório;

III. Estatuto Social em vigor devidamente registrado em cartório;

IV. CPF e RG do presidente da entidade e do responsável pela movimentação dos recursos (se não pertencente à diretoria acrescer autorização do presidente ou do representante legal da organização para tal fim);

V. Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A.

### **Certidões municipais**

VI. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Mobiliários do Município de São Paulo. Consulta: [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidao/ctm\\_imp01.asp](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidao/ctm_imp01.asp)

VII. Certidão de regularidade quanto aos Tributos Imobiliários do Município de São Paulo.

Consulta:

<http://www4.prefeitura.sp.gov.br/certidao/certidao.asp>

Em caso de não ter imóvel próprio e estar estabelecida no município de São Paulo, obter declaração de Rol Nominal no setor de certidões sobre tributos imobiliários na Secretaria de Finanças: Vale do Anhangabaú, 206. Deve-se preencher formulário a ser obtido pelo endereço:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/index.php?p=2403>

VIII. Emissão da Ficha de Dados Cadastrais – FDC – PMSP.

Consulta: [https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc\\_imp01.asp](https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp01.asp)

IX. CADIN Municipal.

Consulta: [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

Na hipótese da entidade não estar situada no município de São Paulo a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não está cadastrada e de que não se encontra em mora ou em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

X. Formulário preenchido da Ficha Atualizada de Cadastro de Credores (FAC), fornecido por SVMA.

XI. Certidão de Cadastro no CENTS.

Consulta: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.Web/instruçõesInscrição.aspx>

### **Certidões estaduais**

XII. Certidão de regularidade com o órgão estadual, a qual deverá abranger os débitos inscritos e não inscritos.

Consulta: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

XIII. Comprovante de não estar inscrito no CADIN Estadual.

Consulta: [http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/Pages/Cadin.aspx](http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/Cadin.aspx)

### **Certidões federais**

XIV. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF).

Consulta: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

XV. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Consulta:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

XVI. Certidão Negativa de Débito (CND) perante o Sistema de Seguridade Social / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

Consulta: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

XVII. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Consulta: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

XVIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

## **Declarações**

Declarações de que a Associação:

XIX. Não tem como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

XX. Não tem como dirigentes servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

XXI. Não está em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da administração pública municipal direta.

XXII. Declaração de que os recursos referentes à contrapartida para complemento do objeto referente ao Edital FEMA Nº 10/2013 quando previstos, estão devidamente assegurados, garantindo-se compromisso assumido pelo conveniente na apresentação do projeto aprovado pelo FEMA, que será reiterado quando da assinatura do convênio com SVMA.

XXIII. Declaração de que está ciente que para execução do projeto a instituição será acompanhada por uma comissão de acompanhamento técnico CAT- a qual ficará submetida aos seus pareceres acordados para melhor execução do projeto;

XXIV. Caso a entidade possua algum outro convênio em andamento ou em fase de assinatura com a PMSP deve apresentar a declaração de que possui a capacidade de executar os projetos simultaneamente, em suas condições:

### **1. Técnica**

Cada projeto será executado de acordo com o plano de metas e atividades, devidamente acompanhado pelo seu Responsável Técnico, com a finalidade de atingir os objetivos aprovados.

### **2. Administrativa:**

A Entidade tem total condição em realizar o acompanhamento administrativo exigido para a execução dos projetos, sem qualquer impedimento para seu desenvolvimento.

### **3. Financeira**

Os projetos aprovados possuem a garantia de aplicação financeira de acordo com o Cronograma de Desembolso, tanto do recurso destinado pelo FEMA quanto da contrapartida.

### **4. Prestação de Contas**

A Entidade tem capacidade para executar a prestação de acordo com a Portaria Intersecretarial SEMPLA/SF nº06/2008, e o respectivo termo de Convênio, de todos os projetos efetivamente financiados.

### **5. Planejamento de horas técnicas dos profissionais envolvidos em mais de um projeto**

3. Para celebração do convênio todas as certidões e declarações deverão estar no prazo de validade. Após o período de 45 dias, a contar da data de convocação expedida por SVMA, as instituições que não apresentarem a documentação exigida para celebração de convênios serão consideradas desistentes dos recursos do FEMA.

## **ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº XXX/SVMA/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-X.XXX.XXX-X**

**REFERENTE: EDITAL FEMA Nº XX/XXXX**

**OBJETO: XXXX**

**CONCEDENTE:** Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

**CONVENENTE:** XX - CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX.

**VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:** R\$ XXX (XXXX centavos).

**VALOR DA CONCEDENTE:** R\$ XXX (XXXXcentavos).

**VALOR DO CONVENENTE:** R\$ XX.XXX, (centavos).

**PRAZO:** XX (XXXX) meses, contados a partir

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** XXX

**NOTA DE EMPENHO:** XXXX

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO E XXXX.**

O Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO**, órgão da Administração Pública Municipal Direta, nos termos da Lei Municipal nº 14.887 de 15/01/09, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, com endereço na Rua do Paraíso, 387/389 – Município de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **Milton Roberto Persoli**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2013, e do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 52.153, de 28 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONCEDENTE** e a entidade **XXXX, XXXX**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Sra. XXXX, portador da Carteira de Identidade RG sob nº XXX expedida pela XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por documento de fls. XXX/XXX, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei Municipal nº 14.887/09; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 49.539/08, Decreto Municipal nº 52.153/11 e Portaria Intersecretarial SF – SEMPLA nº 06/2008; Edital FEMA nº 10/2013, publicado no DOC de xx/xx/2014, fls. xx/xx, aprovação do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Resolução nº 092/CONFEMA/2012, publicada no DOC em 20/12/2012, pág. 21 e Resolução nº 062/CONFEMA/2013, publicada no DOC em 27/09/2013, e despacho autorizatório do Sr. Chefe de Gabinete sob fls. XX/XXX, publicado no DOC em XX/XX/2013, pág. XX, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

##### **1.1. XXXXXXXX**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

##### **2.1. Constituem obrigações da Concedente:**

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, na dotação orçamentária nº XX.XXX, respeitado o princípio da anualidade, por meio da Nota de Empenho nº XXX/XXX emitida em XX/XX/2014.

- b) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- c) analisar as Prestações de Contas Parciais e Final, objeto do presente Convênio;
- d) acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas pela **Convenente**, bem como examinar os bens, locais, trabalhos, ações, avaliar os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com corpo técnico dos membros que compõem a Comissão de Acompanhamento Técnico – CAT da **Concedente** e outros por ela designados;
- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **Convenente** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **Concedente**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término do convênio, respeitadas as disposições constantes da cláusula quinta;
- f) prorrogar a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **Concedente**, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;

## **2.2. Constituem obrigações da Convenente:**

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e ao projeto aprovado pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela **Concedente**, em conta vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Brasil, ou instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) contribuir com o valor estipulado na Cláusula Terceira, como Contrapartida, de acordo com o detalhamento do Plano de Trabalho;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **Concedente** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) restituir, mediante Guia de Recolhimento a ser fornecida pela **Concedente**, eventual saldo dos recursos transferidos pela **Concedente** e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente instrumento;
- f) recolher à conta da **Concedente** o valor, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, correspondente ao percentual da contrapartida financeira pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
- g) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, não excluída a obrigação de prestação de contas parcial, na forma deste instrumento;
- h) apresentar Prestações de Contas Parciais e Final na forma prevista no artigo 26 da Portaria Intersecretarial nº 06/SF-SEMPA;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

j) restituir, mediante Guia de Recolhimento a ser fornecida pela **Concedente** o valor transferido, parcial ou total, bem como da contrapartida financeira, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;

2 - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

4 - quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.

l) realizar cotações prévias de preços no mercado para aquisições de bens, produtos e/ou contratações de serviços, buscando sempre a proposta mais vantajosa para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados, de conformidade com a legislação em vigor, observando os princípios da impessoalidade e moralidade;

m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

n) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **Concedente**, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;

o) permitir e facilitar o acesso de técnicos da **Concedente**, membros do Conselho Deliberativo do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, técnicos da **Concedente** e outros por ele designados, e de auditores do Controle Externo, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

p) fornecer todas as informações solicitadas pela **Concedente** referentes ao projeto e à situação financeira da **Conveniente** durante o período de sua execução;

q) realizar as despesas para execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na cláusula quinta;

r) utilizar os materiais e serviços custeados com recursos da **Concedente** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

s) comunicar à **Concedente** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

t) fica obrigado a **Conveniente** a recolher, mediante Guia de Recolhimento a ser fornecida pela **Concedente**, o valor da contrapartida financeira pactuada, corrigido monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste convênio.

u) fica igualmente obrigada a **Conveniente** a recolher à conta descrita no parágrafo anterior, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, prevista na cláusula terceira, parágrafo segundo, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**2.3.** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente convênio, a título de:

a) taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**2.4.** É vedado à **Convenente** transferir os recursos liberados pela **Concedente**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não descritos no Plano de Trabalho, ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 3.1.** Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante total de R\$ **XXX** (XXX centavos) correrão à conta dos orçamentos da **Concedente** e da **Convenente**, conforme abaixo discriminado no plano de trabalho que passa a fazer parte deste instrumento, constante no Processo Administrativo nº **XXXX**, cabendo à **Concedente** o montante de R\$ **XXX** (XXX centavos), e à **Convenente** o montante de R\$ **XXX** (XXX centavos.)
- 3.2.** Os recursos da **Concedente** serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, observadas as disponibilizações de recursos efetuadas ao FEMA pelo Tesouro Municipal.
- 3.3.** Os recursos transferidos pela **Concedente**, bem como os valores referentes à contrapartida financeira, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro em fundos de investimento financeiro de perfil conservador, buscando a maior meta de rentabilidade.
- 3.4.** A liberação dos recursos de que trata o item 3.2 da presente cláusula, a partir da terceira parcela, ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial composta da documentação especificada na cláusula quarta, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases referentes à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência do convênio.
- 3.5.** Caso a liberação dos recursos de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a prestação de contas se dará no final da vigência do convênio, englobando todas as parcelas liberadas.
- 3.6.** A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:
  - I** - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
  - II** - se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

**III** - for descumprida, pela **Convenente** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

- 3.7.** A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.
- 3.8.** No caso da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão restituídos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.
- 3.9.** A restituição de que trata o item 3.8 compreende os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que o convenente não a tenha feito.
- 3.10.** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou para aplicação no mercado financeiro na forma do item 3.3, devendo ser observado, ainda:
- a) os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras referidas no item 3.3 desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos das aplicações necessita de prévia autorização formal da Concedente sob pena de devolução dos recursos;
  - b) às receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **Convenente**.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1.** Fica a **Convenente** responsável perante a **Concedente** de apresentar as prestações de contas na forma abaixo, em conformidade com o estabelecido no Decreto 49.539/08 e na Portaria Intersecretarial nº 06 SF/SEMPLA 06/2008 (Anexo VII):
- 4.2.** A **Convenente** deverá prestar contas, parcial e final, de todos os recursos recebidos da **Concedente** e da contrapartida por ela realizada.
- 4.3.** A prestação de contas final será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:
- a) Plano de Trabalho (Anexo I);
  - b) Cópia do Termo de Convênio ou o Termo Simplificado de Convênio (Anexo II) com a indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade;
  - c) Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III);
  - d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo IV);
  - e) Relação de Pagamentos (Anexo V);
  - f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da Concedente (Anexo VI);
  - g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela Concedente ou a Subsecretaria do Tesouro Municipal, quando for o caso;
- j) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

**4.4.** A **Conveniente** fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nas letras “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i”, do item 4.3 desta cláusula, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

**4.5.** A contrapartida do executor e/ou da **Conveniente** será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

**4.6.** As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome da **Conveniente** ou do executor do projeto, se houver.

**4.6.1.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, emitidos em nome da **Conveniente** ou do **executor** do projeto, deverão ser devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas do órgão **Concedente**.

**4.7.** A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e deve ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 16 da Portaria Intersecretarial SF/SEMPLA 06/2008, quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas.

**4.7.1.** A prestação de contas parcial será constituída da documentação especificada nas letras “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, do item 4.3 desta cláusula, e “i” quando for o caso.

**4.7.2.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a Concedente suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a **Conveniente**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**4.7.3.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à Concedente tomar as providências descritas no subitem 4.13 desta cláusula.

**4.8.** A prestação de contas final será apresentada à **Concedente** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

**4.9.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das contas apresentadas.

**4.9.1.** A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento do projeto da **Concedente**, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

- I - técnico: quanto à execução física e cumprimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

- 4.10.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, a **Convenente** será notificada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 4.11.** A não-aprovação das contas deverá estar consubstanciada em parecer técnico fundamentado, e poderá ser objeto de auditoria realizada por entidade idônea, nos termos do que estabelecer o convênio.
- 4.12.** Decorrido o prazo de que trata o subitem 4.11 desta cláusula sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à **Concedente** tomar as providências descritas no subitem 4.14 desta cláusula.
- 4.13.** Na hipótese de não-apresentação da prestação de contas parcial ou final pela **Convenente**, ou em caso de não-aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverão a **Concedente**:
- I - assinar à **Convenente** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
  - II - esgotado o prazo referido no inciso I e não cumpridas as exigências, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a **Concedente** encaminhará o processo à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a **Convenente** e seus dirigentes.
- 4.14.** Aplicam-se as disposições deste artigo aos casos em que a **Convenente** não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio e dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.**

- 5.1.** Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data da emissão da Ordem de Início, emitida pela Unidade Requisitante.
- 5.2.** A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da **Convenente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento, fundamentada em razões concretas que a justifiquem desde que aceita pela Concedente.
- 5.3.** É vedado o aditamento do presente instrumento alterando o seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** Nos termos da legislação em vigor pertinente à espécie, a **Concedente** designará nos autos do processo pertinente, o(s) representante(s) que acompanhará a fiel execução do presente Convênio.
- 6.2.** Será facultado à **Concedente**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas, fiscalizar a execução deste Convênio, por intermédio de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.
- 6.3.** Fica assegurado à Concedente, a qualquer tempo, o direito de examinar “in loco” bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho realizados com recursos da **Convenente** pertinentes à execução do

Convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento, contando para isso com o seu corpo técnico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSUNÇÃO**

7.1. No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada à **Concedente** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá à Concedente providenciar a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da Cidade, nos termos da Lei nº 13.278/02.

#### **CLÁUSULA NONA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

9.1. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes **Convenientes**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **Concedente**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da **Concedente**, da seguinte forma: “LOGOTIPO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PMSP E LOGOTIPO DO FEMA - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM A DEVIDA ANUÊNCIA DA CAT – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS**

11.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da **Concedente**, pertencem ao Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, devendo tal informação constar nas Notas Fiscais ou equivalentes.

11.2. A guarda e responsabilidade civil e criminal referente aos bens adquiridos com recursos oriundos da **Concedente** são de competência exclusiva da **Conveniente** durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida a situação prevista no subitem 11.3. da presente cláusula;

11.3. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos deverão ser automaticamente revertidos à **Concedente**, mediante Termo de Entrega de Bens Móveis emitido pela **Conveniente**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação estabelecida neste convênio e na Portaria Intersecretarial SF/SEMPA 06/2008;

III - a falta de apresentação das prestações de contas parciais e final nos prazos estabelecidos.

**12.2.** Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

**12.3.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **Concedente**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a **Convenente** e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mas precisamente no Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

São Paulo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

Pela **Concedente**:

---

**RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
Chefe de Gabinete

Pela **Convenente**:

---

**XXXX**  
**XXX**  
Diretora –Presidente

**TESTEMUNHAS:**

**1<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

**2<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG :

RG :

**WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO**

Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA